



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.915/2021 - LEI Nº 3.530/2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II e Inciso III da Lei 3.511 de 12 de Janeiro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso I e Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional ESPECIAL na importância de **R\$ 58.590,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC.	FICHA
02.03 Secretaria de Educação (SEED)	12.306.0005.2177 MERENDA FNDE- PNAE-ENSINO MÉDIO INTEGRAL	3.3.90.30	58.590,00	Federal	233	346

Art. 2º– A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 58.590,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais), será proveniente do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício advindo de recursos de convênio da Merenda Escolar Federal – PNAE - Ensino Médio Integral, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, atualizados com a inclusão das ações abaixo:

Ação nº 2177 – Merenda FNDE-PNAE – Ensino Médio Integral, com o seguinte indicador:

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de Medida
Alimentação Escolar	5	315	Alunos

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 5º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de Abril de 2021.

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. De Finanças, Planejamento e Patrimônio

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I